PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....134.....
PROJETO DE LEI....143/96.....
AUTORIA.....Executivo.....
.....

# LEI Nº 117/96

**SÚMULA**: Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à **ASSOCIAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA MICRO REGIÃO DE APUCARANA**, como especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE**

L E I

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **ASSOCIAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA MICRO REGIÃO DE APUCARANA**., CGC/MF 72.368.236/0001-98,n o lote de terras sob nº 111-B/A, com área de 6.017,08 m² da Gleba Patrimônio Apucarana, neste Município, objeto da matrícula originária nº 5.243 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca.

**Art. 2º** - A donatária deverá edificar sua sede no local, para atender as Comarcas de Apucarana e Marilândia do Sul.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A donatária é obrigada a manter a atividade referida neste artigo por um período mínimo de 10 (dez) anos, salvo expressa autorização legislativa.

**Art. 3º** - Terá a donatária o prazo de 06 (seis) meses para dar início às obras e 18 (dezoito) meses para finda-las e colocá-las em funcionamento, sob pena de revogação da doação através de Decreto do Executivo Municipal e conseqüente reversão do imóvel doado ao Patrimônio Público Municipal.

**Art. 4º** - O imóvel doado só poderá ser alienado antes de 10 (dez) anos, mediante expressa autorização legislativa e desde que tenha cumprido todas as condições constantes nesta lei.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 28 dias do mês de novembro de 1.996.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal